# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 3.937, de 23 de agosto de 2001

***Permite o uso de dependências da Prefeitura Municipal de Mococa pelo Banco do Estado de São Paulo para instalação de Posto de Atendimento Bancário.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que grande parte dos servidores públicos municipais recebem seus proventos mediante depósitos bancários junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A;

**CONSIDERANDO**, que o objeto deste Decreto proporcionará melhor acesso dos servidores públicos municipais aos serviços do Banco do Estado de São Paulo S/A, propiciando maior rapidez e praticidade das operações bancárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A, por sua agência local, autorizado a usar as dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Mococa, situado na Rua XV de Novembro, nº 360.

Art. 2º - As dependências descritas no artigo 1º deverão ser utilizadas pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726 do Banco Central do Brasil, de 25 de janeiro de 1982.

Parágrafo 1° - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

Parágrafo 2° - Obriga-se ainda, o Permissionário, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Parágrafo 3° - Correrão por conta do Permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários à ativação de seu Posto de Serviço.

Art. 3° - A presente permissão é dada a título precário e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo 1° - Revogada a presente permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2° - A revogação da presente permissão não importará ao Permissionário a indenização pelas eventuais melhorias introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencentes.

Art. 4° - A Permitente não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por eventuais indenizações decorrentes de roubos, assaltos, furtos ou quaisquer outros delitos de bens ou valores que venham a ocorrer junto ao Posto de Atendimento Bancário do Permissionário.

Art. 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado entre a Permitente e a Permissionária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE AGOSTO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica